



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei n° 1298/2023

Processo Número: **25444/2023** | Data do Protocolo: 25/08/2023 15:16:45

Autoria: **Andréa Werner**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Institui o Serviço de Atendimento Especial - Serviço Atende, no Estado de São Paulo.**





## Projeto de Lei

*Institui o Serviço de Atendimento Especial – Serviço Atende, no Estado de São Paulo.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Serviço de Atendimento Especial – Serviço Atende, destinado a transportar gratuitamente pessoas que não possuem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que possuam restrições ao acesso e uso de equipamentos e mobiliários urbanos, com:

I - Deficiência física, temporária ou permanente;

II - Transtornos do neurodesenvolvimento.

Parágrafo único – Considera-se transtornos do neurodesenvolvimento: problemas neurológicos que podem interferir com a aquisição, retenção, ou aplicação de habilidades ou conjuntos de informações específicos. Eles podem envolver disfunção da atenção, da memória, da percepção, da linguagem, da solução de problemas ou da interação social.

Artigo 2º - São princípios norteadores do Serviço de Atendimento Especial – Serviço Atende:

I - Acessibilidade: Garantir que todas as pessoas, independentemente de suas condições de mobilidade, tenham igualdade de acesso aos meios de transporte e ao Estado em geral.

II - Inclusão: Promover a participação ativa e igualitária das pessoas com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento na sociedade, através do acesso ao transporte e às oportunidades sociais e culturais.

III - Equidade: Assegurar que todos os indivíduos elegíveis para o Serviço Atende tenham as mesmas oportunidades de acesso, sem discriminação ou preferências indevidas.

IV - Dignidade Humana: Respeitar a dignidade e a autonomia das pessoas com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, proporcionando-lhes meios de transporte confortáveis, seguros e adequados às suas necessidades.

V - Flexibilidade: Oferecer diferentes modalidades de atendimento para atender às variadas necessidades dos usuários, incluindo atendimento regular, eventual e para eventos.

VI - Responsabilidade Pública: Estabelecer a obrigação do Poder Executivo em regular, fiscalizar e manter o Serviço Atende, assegurando sua qualidade e funcionamento eficaz.

VII - Colaboração: Promover a colaboração entre diferentes órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e comunidades para implementar o serviço de maneira eficiente e coordenada.

VIII - Planejamento Estratégico: Garantir a adequada programação das viagens, a fim de otimizar os recursos disponíveis e atender às necessidades dos usuários de maneira eficaz.

IX - Transparência: Fornecer informações claras e acessíveis aos usuários sobre como utilizar o serviço, seus direitos e responsabilidades, bem como sobre o funcionamento do Serviço Atende em geral.

Artigo 3º - Considerando a especificidade de sua condição ou sendo a pessoa com deficiência menor de idade, fica autorizado o acompanhamento por seu responsável legal.

Artigo 4º - O transporte será feito por veículos do tipo van, similares ou táxis, devidamente adaptados para o transporte confortável e seguro de seus usuários e seus acompanhantes.

Artigo 5º - O Serviço Atende disponibilizará a seus usuários as seguintes modalidades de atendimento:





I - atendimento regular: transporte realizado através de uma programação de viagens fixas e regulares;

II - atendimento eventual: transporte para viagens esporádicas, para fins específicos;

III - atendimento a eventos: transporte nos finais de semana e feriados, a fim de promover a inclusão e interação social e cultural de pessoas com deficiência.

Artigo 6º - A origem e o destino das viagens dos usuários deverão estar localizados dentro dos limites geográficos do Estado de São Paulo.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a execução, organização, controle e fiscalização desta Lei.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 dias, contados da data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de lei visa estabelecer o Serviço de Atendimento Especial – Serviço Atende, uma iniciativa que surge como resposta à necessidade premente de oferecer soluções eficazes para as pessoas que enfrentam dificuldades de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencionais, bem como àquelas que possuem limitações no acesso e uso de equipamentos e mobiliários urbanos. Além disso, o projeto reconhece a importância de abordar as demandas específicas das pessoas com deficiência física e transtornos do neurodesenvolvimento.

Em síntese, o presente projeto de lei busca concretizar um serviço que ultrapasse as limitações que muitos cidadãos enfrentam em sua mobilidade diária, garantindo que todos possam participar plenamente da sociedade e desfrutar de suas oportunidades, direitos e liberdades, independentemente de suas condições físicas ou de desenvolvimento. É um passo em direção a uma sociedade mais inclusiva, equitativa e compassiva.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da propositura.

**Andréa Werner - PSB**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320035003000360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em **25/08/2023 14:58**

Checksum: **A7AB913E7F5AAB49B82C7036D73CE7D485F762963899C8648DEFD615B35C88F2**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320035003000360030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.